



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM QUINZE DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e cinco minutos, foi aberta a quarta sessão de julgamento, ordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico híbrido de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e Laerte Neves de Souza, e da Exmª Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéio Júnior. Ausentes as Exmªs Srªs Desembargadoras Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de licença médica, e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias. O Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, mesmo de férias, compareceu para julgar processos. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 3ª sessão, ordinária e híbrida, realizada em primeiro de março de 2023, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 0 3.678/2023, em 8/3/2023, às fls. 1/3, e publicação em 9/3/2023, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 5 Processo Nº AR-0000247-59.2022.5.19.0000 Decisão:** por maioria, admitir a apresente ação rescisória, contra o voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora que a extinguiu, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, condenava o autor ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 85 do CPC c/c o item II da Súmula 219/TST); por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma.Sra. Desembargadora Relatora para análise meritória. **Ordem: 2 Processo Nº DC-0000117-69.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, rejeitar as preliminares de inépcia da inicial, por ausência de causa de pedir; de ausência do pressuposto processual do comum acordo entre as partes, nos termos do art. 485, IV, do CPC; de ausência de comprovação do quorum legal para a instauração do dissídio, sem indicação do número de associados presentes à assembleia da categoria profissional; deliberações não tomadas por escrutínio secreto, consoante prevê o art. 524, "e", da CLT; e justificativas para as cláusulas constantes do rol de reivindicações; e, no mérito, **JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE** o dissídio coletivo para **DEFERIR** o pedido da **cláusula primeira**, exceto quanto ao prazo da sua validade, que passa a ser de 1 (um) ano a partir da publicação do presente acórdão; **cláusula segunda; cláusula terceira**, deferido o reajuste salarial, exceto em relação ao índice e data base, que será aplicável o INPC acumulado do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022, correspondente ao percentual de 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento), e a data base, que será considerada a publicação da sentença normativa, devendo o reajuste ser implantado na folha de salário a partir desta publicação, tomando-se por base o salário pago no mês imediatamente anterior ao da referida vigência; **cláusula quinta**, exceto em relação ao índice



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e data base, que será aplicável o INPC acumulado do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022, que corresponde ao percentual de 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento), e a data base será a publicação da sentença normativa, devendo o reajuste do auxílio alimentação ser implantado na folha de salário a partir da publicação desta sentença normativa, tomando-se por base o benefício pago no mês imediatamente anterior ao da referida publicação; **cláusula sexta**, exceto em relação ao índice e data base, que será aplicável o INPC acumulado do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022, que corresponde ao percentual de 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento), e a data base será a publicação da sentença normativa, devendo o reajuste do auxílio refeição ser implantado na folha de salário a partir da publicação desta sentença normativa, tomando-se por base o benefício pago no mês imediatamente anterior ao da referida publicação; **cláusula sétima; cláusula oitava; cláusula décima; cláusula décima primeira; cláusula décima terceira; cláusula décima quarta; cláusula décima sexta**, à exceção do ponto a que se refere ao fornecimento de uniforme; **cláusula décima sétima; cláusula décima oitava; cláusula décima nona; cláusula vigésima terceira**, exceto em relação à vaga destinada à gestante; **cláusula vigésima oitava; cláusula trigésima segunda; e cláusula trigésima quarta**; e **INDEFERIR as demais cláusulas e parágrafos constantes da pauta de reivindicações**. Esta sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano a partir da publicação do presente acórdão e passa a ter as cláusulas constantes na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante desta conclusão para todos os efeitos legais, assim dispondo: **CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA-BASE**. A presente sentença normativa terá validade de 1 (um) ano a contar da publicação da decisão na imprensa oficial. **CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA**. A presente sentença normativa se destina aos servidores do Conselho, representados pelo Sindicato dos Funcionários em Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional de Alagoas - SINCOAL. **CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**. Fica garantido o reajuste salarial para toda a categoria, tomando-se o INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022, que corresponde ao percentual de 13,92% (treze vírgula noventa e dois por cento). **CLÁUSULA QUARTA: Indeferida**. **CLÁUSULA QUINTA: AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**. Haverá reajuste no valor do auxílio alimentação, com base no INPC acumulado do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022, independente da carga horária, mantido o benefício durante as férias e seu pagamento em pecúnia conforme solicitação do sindicato. Será concedido abono natalino no mesmo valor vigorado. O reajuste do auxílio alimentação será implantado na folha de salário a partir da publicação desta sentença normativa, tomando-se por base o benefício pago no mês imediatamente anterior ao da referida publicação. Mantém-se o desconto de R\$ 1,00. A concessão do auxílio alimentação respeitará o disposto no art. 22, seus parágrafos e incisos da Lei Federal 8.460/92, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 284/2003 - Plenário). §1º. O auxílio alimentação não será: 1. incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, sob qualquer pretexto; 2. configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do empregado público; 3. caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura. **CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO REFEIÇÃO**. Será reajustado o valor do auxílio refeição com base no INPC acumulado do período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022, sendo o benefício proporcional à carga horária do servidor. O reajuste do auxílio refeição deve ser implantado na folha de salário a partir da publicação desta sentença normativa, tomando-se por base o benefício pago no mês imediatamente anterior ao da referida publicação. Nos dias em que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

os servidores, sejam estes efetivos ou comissionados, estiverem ausentes do Regional, serão deduzidos os dias de seu não comparecimento. Mantém-se o pagamento em pecúnia e o desconto de R\$ 1,00. **CLÁUSULA SÉTIMA: VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL.** Fica mantida a concessão da Vantagem Pecuniária Individual aos servidores Efetivos. **CLÁUSULA OITAVA: ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.** O COREN/AL permanecerá seguindo a DECISÃO COREN/AL Nº 084/2020, onde fica decidido que, todos os funcionários do COREN/AL, efetivos que solicitarem o adiantamento do décimo terceiro, será concedido sem necessidade de apreciação em plenária. **CLÁUSULA NONA: Indeferida.** **CLÁUSULA DÉCIMA: PLANO ODONTOLÓGICO.** O COREN-AL irá disponibilizar plano odontológico da categoria integral após ser firmado contrato com o Banco do Brasil, ou banco com contrato vigente à época, para os Servidores do COREN/AL, exclusivamente para o servidor e sem qualquer tipo de desconto pela concessão do plano citado. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FÉRIAS, LICENÇAS, AFASTAMENTOS E FOLGAS.** O COREN-AL garantirá aos seus funcionários: Será mantida a folga ao/a funcionário, sem prejuízo salarial, em seu dia do aniversário, quando este coincidir com dia útil de funcionamento normal da entidade. Férias - De acordo com o que estabelece a CLT. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço: I. Por 1 (um) dia de folga, para doação de sangue; II. Por 5 (cinco) dias de folgas, para casamento e Luto (em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica); III. Licença paternidade será concedida por 15 (quinze) dias e a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias aos servidores, a contar da data de nascimento ou adoção de seu (s) filho (s), conforme Decisão interna do COREN-AL, superando o que estabelece a CLT; IV. No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar); V. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; VI. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; VII. Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro; VIII. Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; IX. Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica; X. Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada; XI. Licença sem vencimentos mediante autorização da Diretoria. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Indeferida.** **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACOMPANHAMENTO EM CONSULTA DE MENORES DE 18 ANOS e MAIORES DE 60 ANOS.** O Conselho concede abonos aos trabalhadores que comprovarem acompanhamento de consulta aos menores de 18 anos e maiores de 60 anos que são seus dependentes com a devida comprovação do comparecimento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DESLOCAMENTOS.** Serão contabilizados como horas trabalhadas os deslocamentos dos funcionários quando em viagens a trabalho e também os deslocamentos de agentes fiscais por ocasião de realização das atividades externas. O valor das diárias será pago de acordo com a legislação vigente do sistema COFEN/Conselhos Regionais. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Indeferida.** **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: AMBIENTE DE TRABALHO. HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.** O COREN/AL continuará a se comprometer a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho de seus empregados, conforme as normas de dedetização,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

saúde, higiene e segurança vigente no país (art. 6º inciso XXII da CF). ASSÉDIO MORAL. O Conselho compromete-se a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar assédio moral sofrido por empregado (a) da categoria. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO. O Conselho encaminhará à entidade representativa da categoria Profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT) ocorrido com seus empregados. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: READEQUAÇÃO SALARIAL PARA FUNCIONÁRIOS EXERCENDO A MESMA FUNÇÃO. O COREN/AL continuará a zelando pela aproximação salarial (salário base) entre os funcionários CONCURSADOS dos concursos de 2008 e 2011 fique estabilizada na seguinte proporção: a) A diferença entre os Agentes administrativos deverá permanecer constante em 10%; b) A diferença entre os enfermeiros (as) fiscais deverá ficar em 15%. Sempre que houver reajuste salarial esse será aplicado sobre os salários dos concursados de 2008 e o COREN/AL realizará as medidas necessárias para que a diferença salarial permaneça a acordada anteriormente. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: TRABALHO IGUAL. REMUNERAÇÃO IGUAL. Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao Conselho, na mesma localidade, corresponderá igual salário e gratificação, sem distinção. Parágrafo Único: Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CIPA. O Conselho Regional de Alagoas se compromete a viabilizar a implantação da CIPA. CLÁUSULA VIGÉSIMA: Indeferida. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Indeferida. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Indeferida. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ESTACIONAMENTO. Fica determinada a criação de 1 vaga permanente para deficientes e idosos como estabelece a legislação. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Indeferida. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Indeferida. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Indeferida. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Indeferida. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: AMAMENTAÇÃO. Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT, poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da servidora mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Indeferida. CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Indeferida. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Indeferida. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: VEDAÇÃO DA PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. O Conselho protegerá e incentivará a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, abstendo-se de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção nº 111 da OIT e CF/88. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Indeferida. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: OUTRAS DISPOSIÇÕES. E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão de qualquer benefício, neste instrumento determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam em 05 (cinco) vias de igual teor, para que produza os efeitos desejados. Custas processuais de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa na inicial. Transitada em julgado a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº AR-0000257-06.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000101-18.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, denegar a segurança postulada. Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000, valor atribuído à causa na inicial. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo Nº AR-0000124-71.2016.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº AR-0000176-57.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, julgar improcedente a rescisória. Custas pela parte autora, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. A Exma. Sra. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa acompanhou, quanto ao tópico "Dos Benefícios da Justiça Gratuita", por fundamento diverso. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000301-25.2022.5.19.0000 Decisão:** por unanimidade, homologar o pedido de desistência requerido pelo impetrante, extinguindo o feito sem resolução do mérito (art. 485, VIII, do CPC). Custas de R\$20,00 pelo impetrante, calculadas sobre R\$1.000,00, nos termos do art. 789, caput e II, da CLT, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo nº 0000009-06.2023.5.19.0000 (Ag. Reg.) Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental do Banco Santander. **Ordem: 9 Processo nº 0000294-33.2022.5.19.0000 (ED) Decisão:** por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por perda de objeto, nos termos do art. 485, VI do CPC Custas pelo impetrante, já dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às dez horas e trinta minutos do dia quinze do mês de março de 2023, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**